



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 135/2022, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2022

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 09/08/22

  
1º Secretário

*Dispõe sobre as diretrizes gerais para as políticas de fomento e incentivo ao esporte, no âmbito do estado do Piauí, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece as diretrizes gerais para as políticas de Fomento e Incentivo ao Esporte no âmbito do estado do Piauí, visando o desenvolvimento e a promoção de práticas de atividades desportivas e paradesportivas, nas suas diversas modalidades.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o **caput** deste artigo, poderá corresponder ao abatimento no recolhimento de tributos sob arrecadação na esfera estadual sem prejuízo das demais transferências obrigatórias.

**Art. 2º** Na forma desta lei, as diretrizes gerais para as políticas de fomento e incentivo ao esporte constituem-se na possibilidade de concessão de incentivo fiscal às empresas estabelecidas no estado do Piauí que financiarem projeto de cunho esportivo e paradesportivo, mediante patrocínio ou doação, previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Esportes do Piauí (CEEPI).

**Art. 3º** A legislação estadual que versar sobre as políticas de fomento e incentivo na área do esporte deverá conter as seguintes premissas:

I - promover projetos desportivos e paradesportivos voltados para o desporto educacional, de participação e de rendimento;

II - a definição da secretaria estadual competente para a realização das políticas de fomento e incentivo ao esporte;

III - a definição da secretaria estadual competente para o contribuinte apresentar o pedido de concessão de crédito tributário mediante:

a) ajustes com entidades públicas e privadas; e

b) atendimento aplicável aos requisitos da lei estadual.

IV - a previsão de que o contribuinte poderá solicitar o desconto de parte dos tributos em troca do patrocínio ou doação a um evento esportivo de sua escolha;

V - previsão de normas e critérios gerais em conformidade com a Lei estadual nº 5.315, de 23 de julho de 2003, que institui o Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Estado do Piauí (FIEL).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Teresa Britto**

VI - previsão de deliberação sobre os critérios para a elaboração do edital para a apresentação de projeto desportivo e paradesportivo pela empresa incentivada;

VII - previsão acerca da condução do processo de seleção dos projetos inscritos nos editais de fomento e incentivo às atividades desportivas e paradesportivas; e

VIII - previsão de inviabilização do incentivo fiscal aos beneficiários da própria empresa incentivada, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas; a ascendente ou descendente em primeiro grau, e cônjuges e companheiros, dos titulares e sócios.

**Art. 4º** As diretrizes gerais para as políticas de fomento e incentivo ao esporte de que trata esta lei, têm os seguintes objetivos:

I - ampliar os benefícios fiscais para empresas contribuintes do ICMS, que pretendam investir nas áreas desportivas e paradesportivas no âmbito do estado do Piauí;

II - ampliar espaços desportivos e paradesportivos;

III - permitir que o contribuinte patrocinador veicule sua marca em toda a mídia referente ao projeto;

IV - apoiar atletas de alto rendimento;

V - apoiar projetos desportivos e paradesportivos voltados para o desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento;

VI - promover a formação continuada, nas áreas do conhecimento, aplicadas ao esporte, de atletas, dirigentes, árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e áreas afins;

VII - a descentralização administrativa e o apoio institucional às federações esportivas;

VIII - a prática, a realização e o desenvolvimento do esporte;

IX - fomentar a economia; e

X - promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

XI - incentivar e ampliar a participação feminina nas atividades e modalidades de prática desportiva e paradesportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

**Art. 5º** As diretrizes gerais para as políticas de fomento e incentivo ao esporte de que trata esta lei, submetem-se aos critérios de conveniência e oportunidade definidos pelo Poder Executivo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Teresa Britto**

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, \_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome da deputada.

DEP. TERESA BRITTO - PV



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Teresa Britto**

**JUSTIFICATIVA**

A Organizações das Nações Unidas (ONU), em seu Relatório da Força Tarefa entre Agências das Nações Unidas sobre o Esporte para o Desenvolvimento e a Paz Nações Unidas, 2003, afirma que “por sua própria natureza o esporte envolve participação. Envolve também a inclusão e a cidadania. O esporte une indivíduos e comunidades, destacando os aspectos comuns e servindo de ponte entre diferenças étnicas e culturais” (NAÇÕES UNIDAS, 2003. p. 3)<sup>1</sup>.

Segundo o referido relatório “o esporte oferece um fórum para o aprendizado de habilidades tais como a disciplina, a confiança e a liderança e ensina princípios fundamentais, tais como a tolerância, a cooperação e o respeito. O esporte ensina o valor do esforço e como lidar com a vitória e com a derrota. Quando estes aspectos positivos do esporte são enfatizados, o esporte se torna um poderoso veículo através do qual as Nações Unidas podem trabalhar para a realização de suas metas” (NAÇÕES UNIDAS, 2003. p. 3).

O relatório supracitado afirma que “a prática do esporte é vital ao desenvolvimento holístico dos jovens, promovendo sua saúde física e emocional e construindo relações sociais valiosas. Oferece oportunidades de lazer e de auto-expressão que são benéficas, especialmente, para os jovens com poucas outras oportunidades em suas vidas. O esporte fornece também alternativas saudáveis às atividades prejudiciais, tais como o uso de drogas e a participação no crime. Dentro das escolas, a educação física é um componente essencial na educação de qualidade. Os programas de educação física não apenas promovem a atividade física, mas há evidências de que tais programas têm relação direta com a melhoria do desempenho acadêmico” (NAÇÕES UNIDAS, 2003. p. 03).

Certo é que, nada obstante, a multiplicidade de benefícios que a prática de esporte proporciona, a falta de incentivo à prática esportiva ainda é um obstáculo a ser vencido na sociedade brasileira, e, conseqüentemente, na sociedade piauiense.

Nesse contexto, a proposição ora apresentada que dispõe sobre as diretrizes gerais para as políticas de Fomento e Incentivo ao Esporte no âmbito estadual, visando o desenvolvimento e a promoção de práticas às atividades desportivas e paradesportivas, nas suas diversas modalidades e dimensões, busca contribuir efetivamente para a prática de esporte no estado do Piauí, onde, apesar das adversidades gigantescas, anote-se, inúmeros atletas têm se destacado em diversas modalidades esportivas no Brasil e no mundo.

Assim, consciente de que a presente proposição contribuirá imensurável e efetivamente para o desenvolvimento e prática do esporte no estado do Piauí, e, conseqüentemente, para a construção de projetos de vida de parte significativa da população, notadamente do(a)s jovens, possibilitando-o(a)s a se tornarem cidadã(o)s conscientes e transformadores/as de sua história, submeto a matéria em comento à apreciação dos nobres pares, aguardando o apoio necessário para a aprovação.

---

<sup>1</sup> Fonte: NAÇÕES UNIDAS. Esporte para o Desenvolvimento e a Paz: Em Direção à Realização das Metas de Desenvolvimento do Milênio Relatório da Força Tarefa entre Agências das Nações Unidas sobre o Esporte para o Desenvolvimento e a Paz, 2003. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/publicacoes/esporteParaDesenvolvimentoPaz.pdf>. Acesso: 29/09/2022.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Teresa Britto**

ALEPI, em Teresina, / /2022.

DEP. TERESA BRITTO – PV